

Processo n.: @REP 20/00550384

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao volume de compras diretas e fracionamento de despesas, com infração ao dever de licitar

Interessado: Daniel Santana

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 26/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação, interposta pelo Sr. Daniel Santana, Responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Braço do Trombudo (Controladoria Interna), na qual aponta supostas irregularidades na realização de compras diretas no âmbito municipal no exercício de 2020, ante a não confirmação das alegações apontadas, consoante documentação e Relatório Técnico contido nos autos.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Braço do Trombudo e à Controladoria Interna daquele Município.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC